



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Num. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000376/14	14/07/2014 14:42:53	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00308595-8 / GUILHERME QUEIROZ FERREIRA E OUTRO	2.2 CPF/CNPJ: 049.984.326-64	
2.3 Endereço: RUA CORREA MACHADO, 1234 APTO 904	2.4 Bairro: IBITURUNA	
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.400-090
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00308595-8 / GUILHERME QUEIROZ FERREIRA E OUTRO	3.2 CPF/CNPJ: 049.984.326-64	
3.3 Endereço: RUA CORREA MACHADO, 1234 APTO 904	3.4 Bairro: IBITURUNA	
3.5 Município: MONTES CLAROS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.400-090
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Quitéria	4.2 Área Total (ha): 205,6400	
4.3 Município/Distrito: MONTES CLAROS	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3842	Livro: 2-RG	Folha: Comarca: GRAO MOGOL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 690.200	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.169.000	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			19,1100
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		38,0000	ha
Tipo de intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM) X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	690.000 8.169.700
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Silvicultura Eucalipto			38,0000
Total			38,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso, (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico:

1. Histórico:
2.
 - " Data do pedido de informações complementares 00/00/000
 - " Data da formalização: 14/07/2014
 - " Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
 - " Data da emissão do parecer técnico: 08/09/
 - " Data da emissão do parecer técnico: 08/09/2014
3. Objetivo:

O Objetivo desse parecer é analisar a regularização para a intervenção ambiental, visando a supressão da cobertura nativa com destoca em uma área de 38,00ha para implantação de silvicultura de eucalipto.

4. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santa Quitéria, localizado no Município de Grão Mogol/MG, possui uma área documental total de 205,6420ha, correspondente a 4,11284 módulos fiscais. A propriedade apresenta topografia de "Chapada", portanto topografia plana e suave ondulada, com presença de ruptura de relevo, caracteriza com área de Preservação Permanente (largura mínima da APP 100 metros de vegetação nativa).

Tipo de solo é caracterizado como Latossolo Vermelho distrófico e argissolos, com textura areno-argiloso.

A propriedade em questão apresenta vegetação com características fisionômicas formação campestre de Cerrado Sensu Stricto em vários estágios de regeneração.

A Reserva Legal é composta de 44,6231ha Cerrado, devidamente registrado no no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Grão Mogol/MG, conforme matrícula 3842, registro: AV-3.3842 em 30/04/2014 .

A área Preservação Permanente é representada pelo de grotas/barrocas secas e área com presença de ruptura do revelo, situado na região oeste da propriedade.

Espécies vegetais predominantes na propriedade: Pau terra, sucupira, cafezinho, emburuçu, pequi, cagaita, vinhático, jatobá, pindaíba, etc.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Gão Mogol apresenta 60,71% de cobertura vegetação nativa.

A fazenda Santa Quitéria, apresenta 74,87% cobertura vegetal nativa de formação de campestre de Cerrado.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito baixa;
- Integridade da Fauna: Muito alta;
- Integridade da Flora: Alta.

Durante a vistoria na propriedade foram constatadas várias irregularidades, tais como:

*O detalhamento interno da cobertura vegetal da planta topográfica apresentado no processo, não correspondente com realidade de campo, pois as áreas citadas na planta com "Area Limpa", na realidade trata-se de vegetação nativa de Cerrado, portanto para intervenção ambiental na área em questão, necessita da emissão de Documento Autorizado para Intervenção Ambiental-DAIA, conforme determina a lei 20922 de 16/10/2013;

*Não foram delimitado na planta topográfica as áreas de Preservação Permanente com presença de ruptura de relevo;

*Após levantamento junto a Polícia Ambiental de Grão Mogol, constatamos que a propriedade em questão já tinha sido autuada por desmatar ilegal em uma área de 40,10ha de Cerrado; sendo 10,20ha em área de Preservação Permanente (ruptura de relevo) e 28,90ha em área de comum de formação, conforme AI nº 209242 de 27/05/2014 e BO M7107-2014-4196124, ambos emitidos pela PM Ambiental de campestre de Cerrado Grão Mogol. As áreas autuadas localiza-se dentro da "Area Limpa" delimitada na planta topográfica acima mencionada;

*Constatamos que além dos 40,10ha desmatado ilegal supracitado, o empreendedor desmatou mais 11,57ha de Cerrado dentro da "Área Limpa" citada na planta topográfica, o mesmo será autuado pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental-NRRA/Montes Claros / SUPRAM-NM, pelas irregularidades ambientais cometidas;

*Constatamos também o empreendedor fez uso de queimada sem autorização do órgão competente em uma área de 11,57ha, conforme fotos anexos, o mesmo será autuado de queimada sem autorização do órgão competente em uma área de 11,57ha;

*Constatamos durante a vistoria que o empreendedor extraiu 300 postes em forma esparsas, correspondente a 100 árvores de sucupira e outras espécies na propriedade. A madeira em questão, está sendo utilizado para construção de cerca delimitando perímetro a propriedade, o mesmo será autuado pala extração e utilização das mesmas sem devida autorização do órgão competente, conforme determina a lei.

Observação: Foi emitido pelo NRRA/Montes Claros/SUPRAM-NM, o Auto de Fiscalização nº024619 e Auto de Infração 028149 em 07/10/2014, referente irregularidades ambientais cometidos pelo empreendedor.

6- Conclusão:

Por fim, sugerimos o INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental da área requerida pelo empreendedor, pois a propriedade acima denominada Fazenda Santa Quitéria, foi autuada por desmate em área de Preservação Permanente, conforme AI nº 209242 de 27/05/2014 e BO M7107-2014-4196124 anexo ao processo, e segundo a Lei Florestal de Minas Gerais 20.922 de 16/10/2013, cita no seu Artigo 11 que:

Art. 11. A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou da posse do imóvel rural.

§ 3º No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumprida a obrigação prevista no § 1º.

Assim sendo, ficam suspensas todas as atividades de exploração florestal na propriedade em questão, até os proprietários, Guilhermine Queiroz Ferreira e Outro regularize as pendências/irregularidades ambientais supracitados junto aos órgãos competentes.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sábado, 29 de novembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

O empreendedor é possuidor de um imóvel rural de 202,642 hectares. Solicitou a supressão com destoca de 38 hectares de vegetação nativa, sendo recomendado pelo técnico Hélio do Nascimento o indeferimento total do pedido, face à constatação de supressão de vegetação nativa em área de APP sem a autorização do órgão ambiental.

O indeferimento encontra lastro na Lei Estadual 20.922/13, que dispõe:

Art. 11. A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou da posse do imóvel rural.

§ 3º No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumprida a obrigação prevista no § 1º.

Comprovada a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente sem autorização do órgão ambiental, conforme consta no Boletim de Ocorrência nº M7107-2014-4196124, que serviu de base para lavratura do Auto de Infração nº 209242/2014, bem como em vistoria feita pelo técnico Hélio do Nascimento, documentos estes juntados ao presente processo, só poderá ser concedida a supressão de vegetação após a recuperação da APP suprimida.

Não havendo feito o requerente prova da recuperação da APP, é o presente parecer jurídico no mesmo sentido do parecer técnico, qual seja o indeferimento do pedido de supressão de vegetação nativa.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDOVAL REZENDE SANTOS - 89911

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 25 de maio de 2015